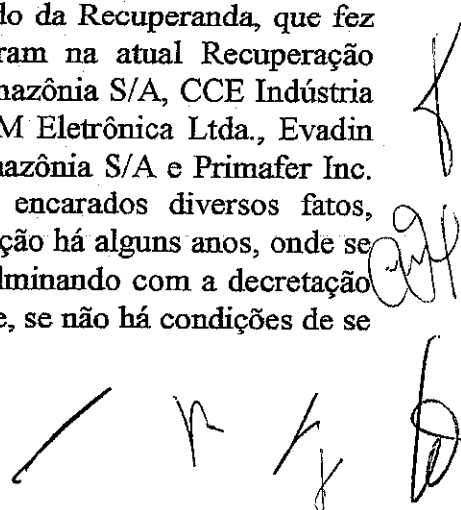


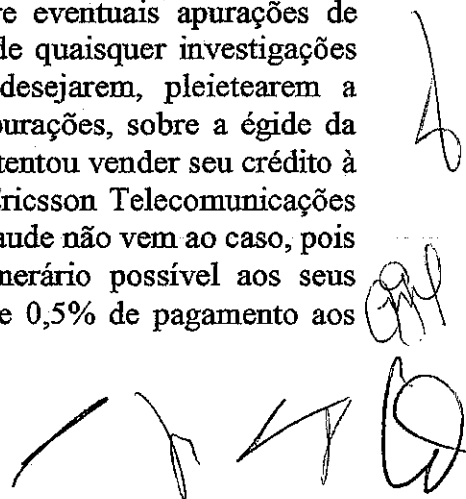
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LOJAS ARAPUÃ S/A.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2011, às 10 horas e 30 minutos, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Lojas Arapuã S/A, Dr. Afonso Henrique Alves Braga, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, tramitando sob o número 0040593-19.2010.8.26.0100, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no auditório da IMAM Consultoria Ltda., situado na Rua Loefgreen, 1400, bairro Vila Clementino, cidade e comarca de São Paulo, estado de São Paulo, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretário Fabrício Passos Magro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Perito Contador, Dr. José Vanderlei Masson dos Santos, pelo advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Cholbi Tepedino, pelo Secretário e pelo próprio Administrador Judicial, já identificados. Ato contínuo, o Administrador Judicial solicitou ao Perito Contador a verificação do quorum presente, ao que foi respondido que, na classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 25.555.281,59 listados, se encontram representados R\$ 2.090.921,71, que equivalem a 8,18% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 4.308.937.015,99 listados, se encontram representados R\$ 3.105.938.184,01, que equivalem a 72,08% do total de créditos listados nesta classe. Em seguida, por se tratar de segunda convocação e esta independe de suficiência de quorum, o Administrador Judicial declarou instalada a presente Assembleia. Iniciando as deliberações acerca do item “a” da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Ricardo Cholbi Tepedino, advogado da Recuperanda, que fez breve histórico das circunstâncias que culminaram na atual Recuperação Judicial. O representante dos credores CCE da Amazônia S/A, CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A, DM Eletrônica Ltda., Evadin Indústria e Comércio Ltda., Evadin Indústrias Amazônia S/A e Primafer Inc. S/A ponderou que, ao longo dos anos, foram encarados diversos fatos, inclusive a apresentação de um Plano de Recuperação há alguns anos, onde se aguardaram o desenrolar dos fatos que acabou culminando com a decretação da quebra da ora Recuperanda. Ponderou ainda que, se não há condições de se



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials below it.

receber nada neste momento, considerando a venda dos pontos, imóveis transferidos, responsabilidades dos sócios e administradores, inclusive com ações em trâmite, onde há documentos que podem ser analisados por todos somente com a quebra da ora Recuperanda, a não ser que haja remissão da dívida, a falência não seria um mau negócio, pois seria um modo de se ter melhor controle do negócio, bem como se rever alguns atos levados a efeito ao longo desses anos todos pela Recuperanda. Finalmente, ponderou que, entre receber muito pouco ou permanecer sem nada, o ideal é que se fosse decretada a quebra da Recuperanda, com a assunção dos negócios pela equipe indicada pelo juízo falimentar, que goza da confiança da justiça, de modo a ver estas posições satisfeitas, embora haja o risco de não se receber nada. O advogado da Recuperanda ponderou que, no que se refere à Primafer, sequer a considera como credora, pois se trata de uma offshore, com sede no Uruguai; já a Evadin é a credora que se manteve desde o início contra a recuperação da ora devedora, mantendo a coerência ao longo do processo. Quando à CCE, esta se fez de "amiga", pleiteando melhores preços e prazos para, depois, tratar a Arapuã como inimiga. A Evadin, desde o início, não permitiu os pagamentos, por força de diversas manobras que mantinham uma "espada" sobre o pescoço da devedora, exercendo verdadeira chantagem contra a Recuperanda. À época anterior à concordata, em 1998, foram elaboradas diversas minutas de acordo em um comitê da indústria eletroeletrônica, onde a família controladora da Recuperanda se comprometeu a repassar todo o patrimônio aos credores, com exceção dos imóveis residenciais e uma pequena operação que não possuía ligação direta com as atividades de varejo. Naquele momento, firmado este acordo, as indústrias se deram conta de que não poderiam controlar uma rede de varejo, tentando buscar compradores do negócio no mercado. Após insistentes tentativas, os credores se reuniram com a família Simeira Jacob e, em conjunto, buscaram na Concordata Preventiva a solução do negócio. Após a concordata, todos os passos tomados na Companhia ocorreram com alvará judicial, com resultados mínimos, havendo constantes auditorias levadas a cabo pela BDO Trevisan, que nada descobriu. Desde então, a Evadin, que hoje não possui qualquer operação e é apenas um esqueleto cheio de dívidas, gastou dinheiro com diversos advogados e consultores para tentar provar fraudes que sempre alegou, e nada provou. Sobre eventuais apurações de fraudes, a Recuperanda não se opõe à realização de quaisquer investigações nos negócios, podendo os credores, se assim desejarem, pleitearem a nomeação de comissões para acompanhar estas apurações, sobre a égide da Lei 11.101/05. Salientou, finalmente, que a Evadin tentou vender seu crédito à época da Concordata. O representante do credor Ericsson Telecomunicações S/A ponderou que o caso da existência ou não de fraude não vem ao caso, pois todos os presentes pretendem levar o maior numerário possível aos seus clientes, e indagou de onde foi extraído o valor de 0,5% de pagamento aos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the right and several smaller initials below it.

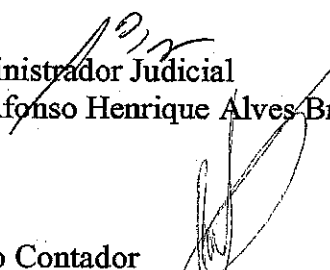
credores, bem como se há a possibilidade de se melhorar esta proposta. Em resposta, o advogado da Recuperanda ponderou que não se pode vender todos os imóveis, pois isso implicaria em fraude fiscal, afastando compradores. Todos os imóveis que não possuem penhora foram colocados dentro do Plano de Recuperação. A atual geração de caixa da companhia é mínima, não fazendo frente aos débitos existentes, sendo este 0,5% previsto no Plano de Recuperação uma simples conta de chegada levando-se em conta a atual situação da Recuperanda. O que poderia ser feito seria a inclusão de uma cláusula que garantisse valores maiores quando da eventual existência de liquidez futura na Recuperanda. O representante dos credores CCE da Amazônia S/A, CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A, DM Eletrônica Ltda., Evadin Indústria e Comércio Ltda., Evadin Indústrias Amazônia S/A e Primafer Inc. S/A ponderou que não poderia se calar ante as acusações efetuadas a seus clientes e às famílias controladoras de seus negócios. A Primafer Inc. S/A não é uma offshore, possuindo negócios no Uruguai e na Argentina, e adquiriu eurobonds da Arapuã International e pagou por isso, sendo, pois, credora legítima da Recuperanda. A família Sveiter, controladora do Grupo CCE, reduziu as atividades das empresas, mas continua em operação e, caso preparasse um Plano de Recuperação, este não seria um plano de puro perdão. O que se deseja é o afastamento desta atual administração, para que seja possível se averiguar os atos tomados na condução dos negócios e reverter aos credores o maior numerário possível. Existem imóveis construídos em nomes de terceiros, bem como o imóvel da Anhanguera, que não estão inclusos no Plano de Recuperação e que poderiam lá estar, ainda que sobre eles recaíssem penhoras, pois quanto a elas seria possível intentar em juízo a revisão fiscal deste débito. A Evadin não é chantagista, a Primafer não é uma offshore e pagou à Arapuã os títulos que comprou. Ponderou, finalmente, que em uma falência, é possível buscar novos ativos e reverter mais numerário aos credores. O representante do credor Banco Bradesco S/A ponderou que, face ao acréscimo de alguns credores à Lista de credores, bem como à correção monetária aplicada a alguns valores, o percentual de pagamento, que era de 0,5%, sofreu uma pequena redução. O advogado da Recuperanda ponderou que é possível se inserir no Plano de Recuperação a possibilidade de mais pagamentos no caso de incremento de caixa ou de qualquer outro evento de liquidez. Ponderou também que, no caso de falência, a administração de um negócio com uma centena de fornecedores e lojas em operação é muito complexa, sem duvidar da capacidade da equipe da Administração Judicial. O representante do credor Ericsson Telecomunicações S/A sugeriu se permanecesse com o crédito por algum tempo em aberto e, ao final deste período, se apurasse os valores dos resultados e rateasse entre os credores, sugerindo, também, uma eventual suspensão dos trabalhos para se discutir este tema. O advogado da

X
MP
P

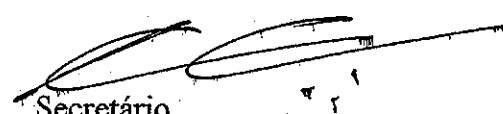
Recuperanda não se opõe á suspensão, desde que efetivamente haja reuniões para se chegar a algo que possa ser melhor a todos. O representante do credor Itautec S/A ponderou que os efeitos tributários do recebimento de 0,5% proposto implicaria em gastos que superariam este montante, inviabilizando a aceitação deste valor. O advogado da Recuperanda ponderou que, na estrutura adotada no Plano de Recuperação, este recebimento não implicaria em reconhecimento de débitos tributários para ambos os lados, por isso entendendo que qualquer mecanismo de pagamento futuro, como uma espécie de prêmio, deve ser bem pensada, para que não resulte em impacto tributário. O representante do credor Banco Tricury S/A sugeriu a suspensão da presente AGC, para que seja revisto o Plano de Recuperação apresentado, pois, da forma como se apresenta, a sua aprovação implicaria na quitação da totalidade do crédito. O representante do credor Ericsson Telecomunicações S/A indagou se há a intenção da Recuperanda em elaborar uma nova proposta, ao que lhe foi respondido pelo advogado da Recuperanda que há este ânimo, desde que não seja uma quimera, pois todos estão extenuados com 13 anos de processo. O representante dos credores CCE da Amazônia S/A, CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A, DM Eletrônica Ltda., Evadin Indústria e Comércio Ltda., Evadin Indústrias Amazônia S/A e Primafer Inc. S/A indagou se havia a possibilidade dos controladores aportarem capital na Recuperanda, ao que o advogado da Recuperanda informou que a família Simeira Jacob não possui patrimônio para aportar, pois desde o início do processo, todo o numerário possível foi revertido para a Recuperanda, até mesmo com a venda de outras empresas do grupo, com integral colocação do resultado desta venda na Arapuã. Ante a diversidade das propostas, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 15 minutos, para que os credores possam debater entre si eventual contraproposta a ser feita. Retomados os trabalhos, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores, para que expusessem seus pontos de vista. O representante do credor BNDES Participações S/A ponderou que não basta simplesmente se votar a suspensão dos trabalhos, sendo necessário o estabelecimento de prazos definidos para as reuniões entre credores e devedor, bem como para a apresentação de uma nova proposta. Colocado em votação, a suspensão dos trabalhos, com continuação para o dia 16 de dezembro, no mesmo local e hora, restou aprovada por R\$ 1.898.043.217,05, equivalentes a 61,07% dos R\$ 3.108.029.105,72 presentes. Ficam indicados como membros dos credores para as negociações de alteração do Plano de Recuperação os seguintes credores: Ericsson Telecomunicações S/A, Philips do Brasil Ltda., CCE da Amazônia S/A, IBT Indústria Brasileira de Televisores S/A, Samsung Eletrônica da Amazônia S/A, Semp Toshiba S/A e Sony Brasil Ltda. A participação de todos os demais credores às reuniões é facultativa. As reuniões entre credores e Recuperanda se realizarão no escritório do Dr. Ricardo Cholbi

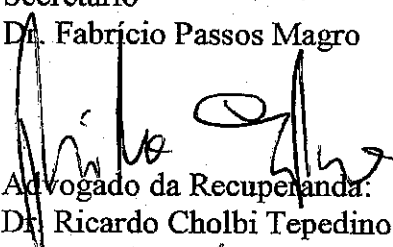
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'X' and several other scribbles.

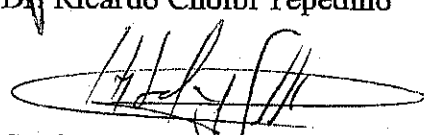
Tepedino, cujo endereço foi divulgado neste ato, cujo primeiro encontro se realizará no dia 07 de novembro, as 15 horas. Fica a Recuperanda compromissada a apresentar nos autos o Plano de Recuperação com as modificações efetuadas até o dia 06 de dezembro próximo. Antes do encerramento, o representante do credor Banco Bradesco solicitou constasse em ata que, não obstante o valor que consta na relação de credores, apresentou impugnação para que sejam separados os créditos que se referem a debêntures de emissão da Feniciapar S/A, de modo que o crédito do Bradesco, para efeito de Assembleia, seja considerado pelo montante de R\$ 144.076.595,57. O Administrador Judicial solicitou constasse em ata a presença do Dr. Marcelo Soares Vianna, representante do credor Electrolux do Brasil S/A, que compareceu ao ato sem o cumprimento do disposto no §4.º do artigo 37 da Lei 11.101/05, não possuindo, pois, direito a voto. Em seqüência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Administrador Judicial
Dr. Afonso Henrique Alves Braga

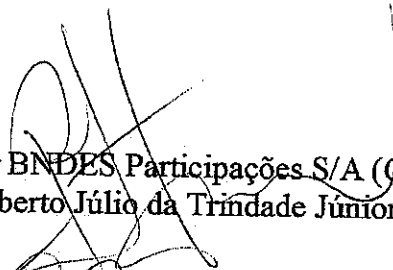
Perito Contador
Dr. José Vanderlei Masson dos Santos


Secretário
Dr. Fabrício Passos Magro

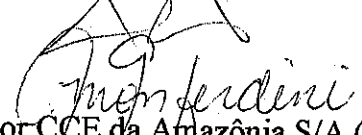

Advogado da Recuperanda:
Dr. Ricardo Cholbi Tepedino


Credores Ana Lúcia Teixeira da Silva e Edir Fernandes Januário (Classe I)
Dr. Henrique Toioda Salles

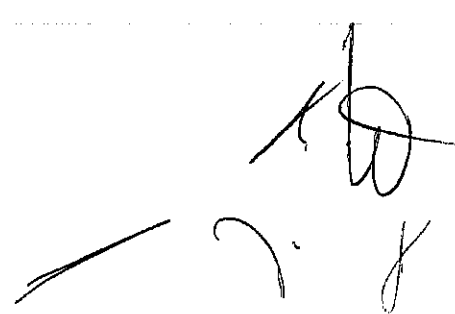


Credor BNDES Participações S/A (Classe II)
Dr. Roberto Júlio da Trindade Júnior



Credor CCE da Amazônia S/A (Classe III)
Dra. Gislene Cristiane Monferdini



Handwritten signature and date: 2.8

Lojas Arapuá S/A

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Abílio Marcos Santos	Classe I	16.601,00	16.601,00	S	S	S
Adella Alves e Silva	Classe I	13.000,00	13.000,00	S	S	S
Agnaldo Fonseca Moreira	Classe I	21.883,17	21.883,17	S	S	S
Alvaro Alvares da Silva Souza	Classe I	12.356,76	12.356,76	S	S	S
Ana Lucia Teixeira da Silva	Classe I	14.500,00	14.500,00	S	S	S
André Sacramento Pacheco	Classe I	24.393,85	24.393,85	S	S	S
Andreia Gomes Barbosa	Classe I	8.000,00	8.000,00	S	S	S
Aureo Luiz Jaeger	Classe I	15.000,00	15.000,00	S	S	S
Carlos Aramy Gay Correa	Classe I	13.000,00	13.000,00	S	S	S
Camem Lucia Santos	Classe I	43.522,58	43.522,58	S	S	S
Cleiber Jussier Duarte de França	Classe I	2.015,48	2.015,48	S	S	S
Débora Regina de Moraes Aires Quadrado	Classe I	18.900,00	18.900,00	S	S	S
Deive Aparecido Scapucin	Classe I	6.378,40	6.378,40	S	S	S
Diniz Nunes Caze	Classe I	8.955,26	8.955,26	S	S	S
Edinaldo Barbosa dos Santos	Classe I	3.962,34	3.962,34	S	S	S
Edinaldo Pereira de Araujo	Classe I	11.136,22	11.136,22	S	S	S
Edir Fernandes Januário	Classe I	4.000,00	4.000,00	S	S	S
Edna Alves Colleto	Classe I	23.285,70	23.285,70	S	S	S
Edvaldo Dias Magalhães	Classe I	17.750,89	17.750,89	S	S	S
Edvaldo Marcolino dos Santos	Classe I	5.000,00	5.000,00	S	S	S
Elieze Braga Rodrigues Oliveira	Classe I	493.055,98	493.055,98	S	S	S
Erlândia Leandro dos Santos	Classe I	30.000,00	30.000,00	S	S	S
Eronides Alves da Rocha Neto	Classe I	54.355,81	54.355,81	S	S	S
Evelyn Saques Evangelista	Classe I	24.408,82	24.408,82	S	S	S
Francisco Gilson Alves Sousa dos Santos	Classe I	10.000,00	10.000,00	S	S	S
Jair de Campos	Classe I	8.534,82	8.534,82	S	S	S
Jarbas de Souza Ferreira	Classe I	8.377,64	8.377,64	S	S	S
Joaquim José Carioca Ferreira	Classe I	8.000,00	8.000,00	S	S	S
Jonathas da Costa Palmeira	Classe I	38.115,34	38.115,34	S	S	S
José Luiz Pereira de Godói	Classe I	3.408,32	3.408,32	S	S	S
Joselito de Jesus Oliveira	Classe I	15.284,24	15.284,24	S	S	S
Josemar Vieira Barreto	Classe I	1.900,00	1.900,00	S	S	S
Juarez Antonio dos Santos	Classe I	7.663,30	7.663,30	S	S	S
Julio Cesar Rodrigues Cipriano	Classe I	5.000,00	5.000,00	S	S	S
Luciana de Souza Lopes Granja	Classe I	20.400,00	20.400,00	S	S	S
Luciano Araujo da Silva	Classe I	5.769,38	5.769,38	S	S	S
Luis Cesar Flores	Classe I	17.900,00	17.900,00	S	S	S
Manoel Vicente Passos Filho	Classe I	54.470,59	54.470,59	S	S	S
Marco Aurélio Gouveia Veiga	Classe I	4.500,00	4.500,00	S	S	S
Maria Andréia de Andrade	Classe I	35.020,12	35.020,12	S	S	S
Maria Cristina da Costa	Classe I	39.250,62	39.250,62	S	S	S
Maria Nilza Oliveira Silva Andrade	Classe I	17.013,30	17.013,30	S	S	S
Maria Nilza Souza Batista	Classe I	647.248,46	647.248,46	S	S	S
Maurício Chiamente	Classe I	2.200,00	2.200,00	S	S	S
Miriam Teixeira de Oliveira	Classe I	11.917,21	11.917,21	S	S	S
Natalícia Maria Nascimento Pitu	Classe I	45.000,00	45.000,00	S	S	S
Paulo Cesar dos Santos	Classe I	33.233,48	33.233,48	S	S	S
Rita de Cassia Guedes Azeredo	Classe I	23.478,45	23.478,45	S	S	S
Rosalina Gonzaga Serafim	Classe I	18.139,70	18.139,70	S	S	S
Rosemberg Medeiros da Costa	Classe I	3.281,89	3.281,89	S	S	S
Sandra Angélica de Souza	Classe I	265,23	265,23	S	S	S
Sandra Figueiredo de Souza	Classe I	8.450,74	8.450,74	S	S	S
Sandra Maria Giovanez	Classe I	31.200,00	31.200,00	S	S	S
Sérgio Florentino da Silva	Classe I	6.000,00	6.000,00	S	S	S
Silvia Santos Andrade da Silveira	Classe I	19.048,04	19.048,04	S	S	S
Sind. Empregados no Com. Maringá	Classe I	13.095,51	13.095,51	S	S	S
Teima Maria Marques Bezerra	Classe I	3.749,04	3.749,04	S	S	S
Valdemir Vicente da Silva	Classe I	9.000,00	9.000,00	S	S	S
Wallace dos Santos	Classe I	29.544,03	29.544,03	S	S	S
Andrea Aparecida Santinho Domingos **	Classe III	0,00	49.369.736,82	S	S	S
Arno S/A *	Classe III	10.510.082,83	49.261.190,87	S	S	S
Banco Bradesco S/A	Classe III	1.591.543,26	269.496.792,99	S	S	S
Banco Citibank S/A *	Classe III	1.204.924,61	5.647.531,25	S	S	N
Banco do Brasil S/A *	Classe III	12.349.831,49	57.484.823,30	S	S	N
BNDES Participações S/A *	Classe III	30.421.886,28	142.568.642,67	S	S	S
Brastemp da Amazônia S/A *	Classe III	21.145.538,84	99.110.010,99	S	S	N
Brazilian American Merchant Bank *	Classe III	2.337.000,00	10.953.615,20	S	S	N
Brentan Assessoramento Econ. Financ. S/C Ltda. *	Classe III	410.573,46	2.894.243,84	S	S	S
CCE da Amazônia S/A *	Classe III	8.993.757,97	42.154.113,83	S	S	N
CCE Ind. e Com. de Componentes Eletrônicos S/A *	Classe III	69.603.823,64	326.235.986,61	S	S	N
DM Eletrônica Ltda. *	Classe III	185.627,00	870.041,39	S	S	N
Ericsson Telecomunicações S/A *	Classe III	1.854.701,22	8.693.060,97	S	S	S
Evadin Indústria e Comércio Ltda. *	Classe III	49.845,79	233.629,27	S	S	N

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'GMP' and other smaller marks.

Lojas Arapuã S/A

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Evadin Indústrias Amazônia S/A *	Classe III	79.275.609,70	371.568.046,01	S	S	N
Feniciapar S/A **	Classe III	0,00	259.966.538,85	S	S	S
Gradiente Eletrônica S/A **	Classe III	0,00	118.703.980,21	S	S	S
Gradiente Entertainment Ltda. **	Classe III	0,00	9.535.893,38	S	S	S
Grupo Seb do Brasil Ltda. *	Classe III	19.653,03	92.114,56	S	S	S
IBT - Indústria Brasileira de Televisores S/A *****	Classe III	87.043,99	18.403.388,13	S	S	N
Itautec Componentes e Serviços Ltda. *	Classe III	78.196,44	366.509,93	S	S	S
Itautec Philco S/A *	Classe III	27.479.462,15	128.797.370,28	S	S	S
Latina Industrial e Comercial Ltda. *	Classe III	375.938,19	1.762.037,77	S	S	S
Luiz Tenorio de Assis **	Classe III	0,00	31.682.526,07	S	S	S
Miguel Orasil Ribeiro **	Classe III	0,00	105.448.825,40	S	S	S
Mitt Assessoria e Consultoria SS Ltda. **	Classe III	0,00	71.308.985,16	S	S	S
Multibrás S/A Eletrodomésticos *	Classe III	55.643.979,70	260.805.623,41	S	S	N
Panex S/A Indústria e Comércio *	Classe III	670.591,55	3.143.090,20	S	S	S
Philips da Amazônia Ind. Eletrônica Ltda. *	Classe III	25.641.492,39	56.750.343,47	S	S	S
Philips do Brasil Ltda. *	Classe III	5.756.478,99	26.980.853,99	S	S	S
Primafer Inc S/A *	Classe III	3.505.000,00	16.428.079,28	S	S	N
Roberto Bovino Junior **	Classe III	0,00	74.624.595,70	S	S	S
Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. *	Classe III	6.897.006,26	32.326.552,25	S	S	S
Semp Toshiba Amazonas S/A *	Classe III	5.365.453,37	25.148.100,81	S	S	S
Semp Toshiba S/A *	Classe III	67.609.271,84	371.565.954,31	S	S	S
Sony do Brasil Ltda (Eletronic Center Ltda.) *	Classe III	202.879,96	950.906,72	S	S	S
Sony do Brasil Ltda (Sony Comércio e Indústria Ltda.) *	Classe III	832.318,68	3.901.111,92	S	S	S
Sony do Brasil Ltda (Sony da Amazônia Ltda.) *	Classe III	15.029.063,56	50.683.336,20	S	S	S

Lojas Arapuçá S/A
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Descrição	Credores Classe I (Trabalhistas)		Credores Classe II (Quirografários)		Credores Classe III (Quirografários)		Credores Classe IV (Quirografários)		Credores Classe V (Quirografários)		Credores Classe VI (Quirografários)	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Quadro Resumo - Quórum	664	25.555.281,59	59	2.090.921,71	59	2.090.921,71	59	2.090.921,71	59	2.090.921,71	59	2.090.921,71
Credores Classe I (Trabalhistas)	100,00%	100,00%	8,89%	8,18%	8,89%	8,18%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Quirografários)	137	4.308.937,015,99	38	3.105.938.184,01	38	3.105.938.184,01	38	3.105.938.184,01	38	3.105.938.184,01	38	3.105.938.184,01
	100,00%	100,00%	27,74%	72,08%	27,74%	72,08%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
	100,00%	100,00%	12,11%	71,70%	12,11%	71,70%	100,00%	100,00%	12,37%	38,93%	87,63%	61,07%

✓

[Handwritten signatures and initials]